



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Processo Administrativo nº 2017230801 - PMP  
Ref: Pregão Presencial nº 09/2017 – 230801 – PMP

## CONTRATO Nº 20170216 – SEMSA

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA / SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MULTI TELECOM E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME, NOS TERMOS DO PP Nº 09/2017 - 230801/PMP, TENDO POR OBJETO MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Contrato que fazem entre si, de um lado, a Prefeitura Municipal de Prainha – Pará, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 55 - Centro - com CNPJ (MF) nº 04.860.854/0001-07, CEP: 68.130-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato Sr. **DAVI XAVIER DE MORAES – PREFEITO MUNICIPAL**, com inscrição no CPF nº. 439.501.752-53 e RG nº. 2363290, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Trav. 14 de Agosto, nº. 85, Bairro: Açaizal, CEP: 68.130-000, Município de Prainha/PA, e o Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.391.942/0001-00, representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **PAULO RICARDO CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 749.958.202-72, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MULTI TELECOM E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.402.968/0001-00, com sede na Rua Tancredo Neves, Nº 641, Bairro Centro, Prainha - PA, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Otanielson Coelho Peixoto**, brasileiro, portador do CPF Nº 029.062.822-94 e RG: 7382896 – PC/PA, residente e domiciliado na Cidade de Monte Alegre - PA, tudo conforme os Processo nº 2017230801/PMP, Pregão Presencial nº 9/2017 - 230801 - PMP, de 06/07/2017, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003, do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de PRAINHA e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1.- MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA**, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	Preço	
				Unitário	Total
1	Serviços de Manutenção de Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de informática (Computador) das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prainha, conforme Relação dos Equipamentos.	UND	27	R\$ 205,00	R\$ 5.535,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



2	Serviços de Manutenção de Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de informática (Computador portátil) das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prainha, conforme Relação dos Equipamentos.	UNID	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00
3	Serviços de Manutenção de Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de informática (Impressora) das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prainha, conforme Relação dos Equipamentos.	UND	25	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
4	Serviços de Manutenção de Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de informática (Nobreak) das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prainha, conforme Relação dos Equipamentos.	UND	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.355,00</b>

**Parágrafo único:** Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura, com início em 30/08/2017 e término em 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor Total de **R\$ 14.355,00** (quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), através de Nota de Empenho. O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

**Parágrafo único:** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha ou a ele provisionados, especialmente na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA**

**Classificação Institucional – 0401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA**

**Classificação Funcional – 12.122.0002.2.031.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e nas seguintes condições:

4.2. A **CONTRATADA** apresentará

a) O preço do objeto do presente instrumento permanecerá inalterado até a sua entrega;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- b) O pagamento é de responsabilidade ao Gestor, de acordo com o documento fiscal específico, até o 5º (quinto) dia de cada mês, referente ao fornecimento mensal anterior;
- c) O Gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo, confirmação e verificação da Prestação do Serviço executados conforme a mediação apresentada, referente ao objeto contratual com o devido termo de entrega assinado entre as partes, Nota Fiscal e recibo DEFINITIVO.
- d) Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório;
- e) O documento fiscal não aprovado pelo Gestor será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;
- f) A devolução do documento fiscal não aprovado pelo Gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o SERVIÇO do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- g) O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte nos casos de:
- g.1. Prestar do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- g.2. Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- h) Os Tributos Fiscais que incidirem sobre o preço do presente Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - DA CONTRATADA

- 5.1.1. Presta o serviço no prazo previsto no edital;
- 5.1.2. Comunicar, formal e imediatamente, ocorrências de fatos anormais durante a execução do contrato, ao Gestor, no menor espaço de tempo possível;
- 5.1.3. Atender, com a diligência necessária, as determinações do Gestor, adotando todas as medidas possíveis à regularização de pendências e irregularidades verificadas;
- 5.1.4. Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da Prefeitura Municipal de Prainha, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoais ou materiais a terceiros, a título for;
- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, do SERVIÇO do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA** ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela quantidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 5.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, da prestação do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 5.1.8 Manter durante toda a Execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 5.2. DA CONTRATANTE

- 5.2.1. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na ENTREGA do fornecimento;
- 5.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecida neste instrumento;
- 5.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento;

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** A fiscalização do SERVIÇO do contrato será expressamente acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Prainha, através de servidor designado pelo Gestor, nomeado por portaria específica, cabendo à estes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



- a) emitir requisições para a retirada do objeto desta licitação;
  - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
  - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
  - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos á EXECUÇÃO do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato;
  - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais;
- 6.2. É vedado ao **CONTRATANTE** e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 6.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na EXECUÇÃO do contrato;
- 6.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da EXECUÇÃO ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 8.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, II, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo
- 8.2. O fornecimento do produto será imediato de acordo com as necessidades da PMP;
- a) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha e/ ou Controle Interno. O pagamento da Nota Fiscal /Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.
  - b) Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMP, Nota Fiscal/ Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificado a prestação do serviço e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Prefeitura Municipal de Prainha.
  - c) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo do produto adquirido, o somatório total dos valores correspondentes praticados no contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
  - 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
  - 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



9.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

9.6. O contrato poderá ser rescindido Além dos casos previstos no Art.78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de Inexecução ou ainda na ocorrência de atraso injustificado, a **CONTRATADA** estará sujeita, mediante prévia defesa, às penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

10.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

10.3. As sanções previstas não poderão ser reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

- f) Suspensão temporária de participar em licitações promovida pela **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa prevista na alínea “b”, será de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, se a **CONTRATADA** recusar-se a cumprir o objeto do presente contrato;
- h) O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará a **CONTRATADA** à multa monetária diária de 0,33% (zero trinta e três) por cento sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar de 10% (dez) por cento do valor do contrato;
- i) O valor das multas aplicadas, deverá ser recolhida para a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da Notificação, podendo a **CONTRATANTE**, para isso, descontar da Nota Fiscal, por ocasião do pagamento, ou cobra-los judicialmente, se julgar conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Extrato do **CONTRATADO** será publicado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

12.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

12.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Prainha, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Prainha/PA, 30 de agosto de 2017.

**DAVI XAVIER DE MORAES** Assinado de forma digital por  
DAVI XAVIER DE MORAES  
Dados: 2017.08.30 18:07:07  
-03'00'

**Davi Xavier de Moraes**  
Prefeito Municipal de Prainha

**CONTRATANTE**

**PAULO RICARDO CORREIRA DA SILVA** Assinado de forma digital por PAULO  
RICARDO CORREIRA DA SILVA  
Dados: 2017.08.30 18:06:44 -03'00'

**Paulo Ricardo Corrêa da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

**MULTI TELECOM E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** Assinado de forma digital por MULTI  
TELECOM E COMERCIO DE INFORMATICA  
EIRELI ME:18402968000100  
ME:18402968000100 Dados: 2017.08.30 18:05:42 -03'00'

**Multi Telecom e Com. de Inf. Eireli - ME**  
CNPJ nº 18.402.968/0001-00  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: